



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 054/2011

ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO nº  
015/2008 - “BANCO DE PROJETOS”.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 18 de novembro de 2011,

DELIBEROU

Art. 1º. Pela alteração do Artigo 5º da Deliberação nº 15/2008-CEDCA/PR:

“Art. 5º. A entidade proponente deverá ser uma organização não governamental e a própria executora do projeto, o qual será apresentado conforme modelo anexo à esta Deliberação (Anexo I).”

Passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A entidade proponente, organização governamental ou não governamental, deverá ser a própria executora do projeto, o qual será apresentado conforme o modelo indicado no Anexo I.

I – São aptas à apresentação de projeto as secretarias de Estado afetas aos direitos da criança e do adolescente, quais sejam, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado do Esporte, Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Secretaria de Estado do Turismo e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

II – 10% (dez por cento) dos recursos captados por entidades governamentais ficarão retidos no Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, e serão direcionados a uma linha de crédito para financiamento de projetos de entidades não-governamentais.”

Art. 2º. Considerando a Lei nº 16.840 de 28 de junho de 2011, que alterou a denominação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude para Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, os artigos destacados da referida deliberação passam a ter os seguintes textos:

I – no Artigo 1º, onde se lê:

“[...] gerado através do sítio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, no endereço [www.secj.pr.gov.br](http://www.secj.pr.gov.br), no link DOAÇÕES-FIA-PR.”

Leia-se:

“[...] gerado através do sítio do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, no endereço [www.cedca.pr.gov.br](http://www.cedca.pr.gov.br)”.

II – no Artigo 1º, Parágrafo Único, onde se lê:

“Quando da doação efetivada, fica a SECJ responsável por informar a [...]”

Leia-se:

“Quando da doação efetivada, fica a SEDS responsável por informar a [...]”

III – no Artigo 2º, § 2º, onde se lê:

“[...] o doador deverá consultar a lista dos projetos aprovados pelo CEDCA que constam no sítio da SECJ acima mencionado [...]”

Leia-se:

“[...] o doador deverá consultar a lista dos projetos aprovados pelo CEDCA que constam no sítio do CEDCA acima mencionado [...]”

IV – no Artigo 10, inciso II, onde se lê:

“II – análise da equipe técnica da SECJ;”

Leia-se:

“II – análise da equipe técnica da SEDS; ”

V – no Item 14 do Anexo II, onde se lê:

“14. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SE CJ.”

Leia-se:

“14. Posicionamento técnico da Equipe Técnica do Escritório Regional da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.”

**Art. 3º.** No item 8 do Anexo I, “Descrição dos itens”, onde se lê:

“Obras (construções, ampliações, melhorias, incluir documentos de arquitetura e engenharia pertinentes – consultar Escritório Regional para verificar documentos específicos e exigência de órgãos competentes bem como Seguir planilha orçamentária do SEOP, conforme site [www.pr.gov.br/seop](http://www.pr.gov.br/seop)”

Leia-se:

“Obras (construções, ampliações, melhorias, incluir documentos de arquitetura e engenharia pertinentes – consultar Divisão de Engenharia e Obras da SEDS para verificar documentos específicos e exigência de órgãos competentes, observar Resolução nº 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), bem como seguir planilha orçamentária do Governo do Estado, disponível no site [www.der.pr.gov.br](http://www.der.pr.gov.br), no link “Custos de Edificações”, “Planilha de Serviços”.

**Art. 4º.** No item 8 do Anexo I, Observações, onde se lê:

- “No caso de obras, ampliações ou melhorias deverão anexar documentação e planilha padrão da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP e com o respectivo parecer.”

Leia-se:

- “No caso de obras, ampliações ou melhorias deverão anexar documentação e planilha padrão do Governo do Estado do Paraná e com o parecer da Divisão de Engenharia e Obras da SEDS.”

**Art. 5º.** No item 13 do Anexo II, onde se lê:

“13. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia com parecer da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, quando se tratar de obras (Atender Resolução nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Paraná).”

Leia-se:

“13. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia com parecer da Divisão de Engenharia e Obras da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando se tratar de obras (Atender Resolução nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Paraná).”

**Art. 6º.** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**Curitiba, 02 de dezembro de 2011.**

Luciano Antonio Rosa  
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná**

Edina Maria da Silva de Paula  
**Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná**